



**CONTRATO Nº 105/2024**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGELINA E A EMPRESA  
GEORESİ ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANGELINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.195/0001-10, estabelecido na Rua Manoel Lino Koerich, nº 80, Centro, Angelina/SC, representado pela sua Prefeita Municipal, Senhora **Roseli Anderle**, inscrita no CPF nº 868.801.019-68, residente e domiciliada à Rua Frei Francisco Kammers, snº, Centro, Angelina/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GEORESİ ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.500.741/0001-16, com endereço à Rua Felipe Schmidt, nº 652, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu representante, Senhor José Luiz Ferreira de Abreu, casado, inscrito no CPF nº 049.546.789-86, residente e domiciliado à Servidão Recanto Verde, nº 155 – Bairro Itacorubi - CEP 88.034-389, na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADO**, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL**

**1.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 019/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria em Proteção e Defesa Civil visando a operacionalização de tarefas que correspondem à produção e organização documental, destinadas ao cumprimento da formalização da execução de recursos e acompanhamento dos processos de prestação de contas de recursos federais destinados às ações de resposta e reconstrução. Elaboração de diagnóstico situacional da estrutura municipal de proteção e defesa civil, com indicadores de capacidades e necessidades ao aprimoramento do serviço no âmbito municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O contrato compreenderá a prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os serviços objeto deste contrato, cfe. proposta da contratada, serão executados ao preço total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**4.2** O pagamento será realizado após a conclusão do primeiro mês de trabalho e a efetivação do pagamento será realizada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal acompanhada do respectivo relatório de prestação de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

**5.1.** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:  
0301 2.003 15 3.3.90.00.00.00.00.0500 – Manutenção e Func. da Sec. de Adm. e Finanças  
0605 2.066 154 3.3.90 00.00.00.00.00.0500 – Defesa Civil

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da



CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES**

**8.1.** Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

**8.2.** À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE.

**8.3.** A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

**8.4.** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

**8.5.** À CONTRATADA cabe o apoio ao órgão municipal de Proteção e Defesa Civil na articulação com os demais órgãos do município, objetivando a produção de Planos de Trabalho de resposta e reconstrução, bem como, o acompanhamento na tramitação e análise dos pleitos direcionados aos governos do Estado e da União.

**8.6.** A CONTRATADA utilizará a Plataforma do Governo Federal S2iD (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres) a partir da disponibilização de usuário municipal para acesso ao referido sistema, ou no preenchimento de formulários do estado e posterior encaminhamento.

**8.7.** A CONTRATADA prestará os serviços remotamente e presencialmente, com disponibilidade de 08 (oito) horas semanais de forma presencial, para realização de reuniões técnicas, atividades de campo e outras demandas relacionadas ao evento.

**8.8.** Para controle das atividades inerentes a prestação de serviços, será realizada 3 (três) etapas a seguir:

**a)** Preparação: Coleta de todas as informações, registros fotográficos, quantitativos, orçamentos e dados sobre os danos em infraestruturas públicas. Estabelecer a comunicação com os responsáveis da administração municipal e apoio na elaboração de documentos;

**b)** Validação: Preenchimento dos formulários, planos de trabalho, apoio na elaboração de orçamentos e validação documental. Encaminhamento para análise dos Governos Federal e Estadual à captação de recursos para ações de resposta e reconstrução;

**c)** Acompanhamento: Realização das análises e caso sejam diligenciados ajustes que condicionam a continuidade da análise, serão realizadas as correções necessárias dentro do prazo estipulado, seguindo com o acompanhamento até que seja manifestado oficialmente sobre o deferimento da solicitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**9.2.** A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;

b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;

c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

**9.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na Cláusula Quarta o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

**10.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**10.2.** Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Angelina/SC, 22 de agosto de 2024.

**ROSELI ANDERLE**  
Prefeita Municipal

**JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ABREU**  
GeoResi Consultoria e Assessoria LTDA

**Testemunhas:**